



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"**

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição de Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros, dando continuidade ao serviço público aceitável.

**2.2.** Considerando que para o funcionamento das Secretarias é de grande importância a referida aquisição para que todos setores possam funcionar adequadamente, pois o material de expediente é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções.

**2.3.** Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita objeto em tela, e mostra-se essencial aquisição para o funcionamento da Administração Pública.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O licitante deve proporcionar entrega de material de expediente, para atender necessidades administrativas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

**3.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com varias ou defeitos;

**3.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6** Indicar preposto para apresentá-la durante a execução do contrato.

**3.2.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Declaração do licitante de quem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de Expedientes necessários, os períodos informados e os valores estimados, **conclui-se** que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição de Materiais de Expedientes assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

## 5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1. Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada por empresas, e seus respectivos valores possuem o caráter estimatório:

5.2. Com base do Mapa de Apuração que será acostado ao processo, obtivemos o valor total de R\$ 9.764,29 (nove mil, setecentos sessenta quatro reais, vinte nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL SULFITE A4	15	CX	320,85	4.812,75
02	PAPEL FOTOGRÁFICO	20	PCT	25,31	506,20
03	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0MM 50UN	06	CX	61,07	366,42
04	LÁPIS PRETO	24	UNID	0,57	13,68
05	BORRACHA	10	UNID	0,93	9,30
06	CLIPS METÁLICO, NIQUELADOS Nº3/0	06	CX	11,37	68,22
07	CLIPS METÁLICO, NIQUELADOS Nº6/0	06	CX	13,83	82,98
08	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6	10	CX	8,42	84,20
09	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/13 (23/15)	05	CX	24,70	123,50
10	RÉGUA	15	UNID	2,48	37,20
11	GRAMPEADOR	05	UNID	26,29	131,45
12	PASTA AZ - GRANDE	40	UNID	20,79	831,60
13	PASTA AZ - MÉDIA	25	UNID	20,29	507,25
14	PASTA SUSPENSA	25	UNID	3,38	84,50
15	LIVRO ATA (50 FOLHAS)	05	UNID	13,19	65,95
16	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO	02	CX	15,98	31,96
17	GRAMPO TRILHO METÁLICO	02	CX	21,00	42,00
18	FITA CREPE 18MM X 50M	06	UNID	10,38	62,28
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	05	UNID	5,04	25,20
20	PASTA CATÁLOGO (FLS PLÁSTICAS) 50FLS	04	UNID	16,83	67,32
21	CANETAS MARCA TEXTO 12 UNID	02	CX	13,08	26,16
22	PERCEVEJOS	01	CX	4,43	4,43
23	ENVELOPES A4	02	CX	103,05	206,10
24	ENVELOPES 17X25 CM	02	CX	78,85	157,70
25	BOBINA PARA CALCULADORA	10	UNID	2,95	29,50
26	TESOURA	05	UNID	10,66	53,30
27	CORRETIVO LÍQUIDO	05	UNID	4,03	20,15
28	COLA BRANCA 90G	02	UNID	3,18	6,36
29	COLA ADESIVA	04	UNID	12,25	49,00

RETOR DE  
CITAÇÃO  
011



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

	INSTANTÂNEA				
30	TINTA PARA CARIMBO	03	UNID	7,81	23,43
31	ALMOFADA PARA CARIMBO	03	UNID	8,63	25,89
32	ESTILETE	03	UNID	2,01	6,03
33	PAPEL CARBONO	01	CX	61,29	61,29
34	FITA ADESIVA (DUPLA FACE)	03	UNID	11,10	33,30
35	CALCULADORA	05	UNID	30,86	154,30
36	EXTRATOR DE GRAMPOS	10	UNID	3,45	34,50
37	PERFURADOR DE PAPEL	03	UNID	29,56	88,68
38	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO PERMANENTE	10	UNID	9,02	90,20
39	CHAVEIRO COM ETIQUETA	01	CX	111,66	111,66
40	PRANCHETA ACRÍLICA	05	UNID	20,05	100,25
41	PRENDEDOR DE PAPEL GRANDE 12UNID	05	CX	29,64	148,20
42	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 12UNID	05	CX	17,20	86,00
43	PORTA LÁPIS CLIPES	10	UNID	14,26	142,60
44	APONTADOR	10	UNID	2,34	23,40
45	MARCADOR PERMANENTE	10	UNID	6,29	62,90
46	POST IT 50MM X 40MM (BLOCO P/ LEMBRETES)	05	UNID	13,00	65,00
VALOR TOTAL					9.764,29

## 6. DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras no almoxarifado conforme endereço repassado por cada secretaria municipal, não devendo de forma alguma a empresa entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

**6.2.** A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material, sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

**6.3.** A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagens a qual secretaria pertence os materiais, para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

**6.4.** Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais e/ou encarregado do almoxarifado, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

**6.5.** O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

**6.6.** A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

**6.7.** Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo de horário de funcionamento.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

**7.1.** A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência do Contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

**7.2.** O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da nota de empenho e/ou documento similar, em caso de não haver a confirmação, cada secretaria deverá ligar para as empresas após 02 (dois) dias





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

corridos e solicitar a confirmação ou não do recebimento da nota de empenho e/ou documento similar ao longo do período da vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

**7.3.** A entrega ocorrerá no local indicado por cada órgão ao enviar a nota de empenho e/ou documento similar e deverá respeitar o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

**7.4.** O prazo acima estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da data de recebimento do empenho e/ou documento similar, e formalmente aceito pela Autoridade competente do órgão.

**7.5.** Caberá aos fiscais e/ou encarregado pelo almoxarifado, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhes a declaração do aceite dos materiais conforme especificações do edital.

**7.6.** O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer o Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e os seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo De Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DESPESAS OPERACIONAIS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas operacionais decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas, bem como as despesas de locomoção e de logística para entrega do objeto.

**8.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação do produto cotado.

## **9. VALIDADE DO PRODUTO**

**9.1.** Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.

**9.2.** Tendo a hipótese de impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta.

**9.3.** Na possibilidade da contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando

ATOR DE  
CITAÇÃO  
039



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

## 10. GARANTIA DO PRODUTO

**10.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, Código De Defesa Do Consumidor, alterações subseqüentes.

**10.2.** A empresa fornecedora dos materiais deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme descrição do termo de referência.

**10.3.** A substituição de materiais deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

## 11. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da Assinatura Contrato.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de fornecimento com atestado de recebimento pelo órgão requisitante.

**12.2.** Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação e o numero do Contrato, bem como o nome do Banco, Numero da Conta Corrente e Agencia Bancaria.

**12.3.** Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO, ensejará a suspensão do pagamento, ate a sua regularização.

**12.4.** A Câmara Municipal de Juscimeira/MT., reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a licitante vencedora, os valores correspondente às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de clausulas constantes da contratação.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

**13.1** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas;

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo

9 – Red.

## 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização do Contrato oriundo deste certame, será ampla e restrita, o fiscal do referido Contrato será o Servidor .....nomeado através da portaria de nº 000/0000, de 00/00/0000.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração publica, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**15.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

**15.3.** Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.4.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156., pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**15.5.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.6.** A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.7.** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.9.** Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

**15.10.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 16. DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.333/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O REFERIDO contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021, atualizada e demais disposições aplicáveis quando couber.

18.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste termo.

18.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

## 19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de DISPENSA, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

JUSCIMEIRA, MT, 29 DE ABRIL 2025.

**SHELTON REZENDE**  
Secretario Administrativo

